



# Câmara Municipal de Vereadores

CASA EPITÁCIO ALENCAR — FONE 921-0870  
SALGUEIRO — PE

- LEI Nº 1109/93 -

**EMENTA:** Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 17.05.93, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

GABINETE DA PREFEITA, 17 de maio de 1993.

*Cleuza Pereira do Nascimento*  
CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO

- Prefeita -

## TÍTULO I

### DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ART. 1º - Integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Salgueiro, os seguintes órgãos.

#### I - SUBORDINADOS AO PREFEITO

- a) Conselhos municipais;
- b) Gabinete da Prefeita;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Assessoria Técnica;
- e) Secretaria de Governo;
- f) Secretaria de Administração;
- g) Secretaria de Finanças;
- h) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

1109/93  
500%



# Câmara Municipal de Vereadores

CASA EPITÁCIO ALENCAR — FONE 921-0570  
SALGUEIRO — PE

## - LEI Nº 1109/93 -

- i) Secretaria de Saúde e Ação Social;
- j) Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente;
- l) Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- m) Secretaria de Infra-Estrutura.

## II - SUBORDINADOS À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- b) Departamento de Pessoal;
- c) Departamento de Material e Patrimônio;
- d) Departamento de Transportes e Oficinas;
- e) Departamento de Serviços Gerais.

## III - SUBORDINADOS À SECRETARIA DE FINANÇAS:

- a) Departamento de Tributação, Renda e Fiscalização.;
- b) Departamento de Contabilidade e Tesouraria compreendendo a Divisão de Orçamento e Contabilidade.

## IV - SUBORDINADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA DE ESPORTES:

- a) Departamento de Educação, compreendendo a Divisão de Ensino, a Divisão de Material de Apoio Pedagógico, a Divisão de Informação e Inspeção Escólar e Divisão de Assistência ao Educando;
- b) Departamento de Cultura, compreendendo a Divisão de Desenvolvimento Artístico-Cultural, a Divisão de Biblioteca, Documentos e Patrimônio Histórico;



# Câmara Municipal de Vereadores

CASA EPITÁCIO ALENCAR - FONE 921-0870  
SALGUEIRO - PE

- LEI Nº 1109/93 -

C) Departamento de Esportes Compreendendo a Divisão de Esporte Escolar e a Divisão de Esportes Comunitários.

V - SUBORDINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO'

SOCIAL:

a) Departamento de Vigilância Epidemiológica e Sanitária;

b) Departamento de Assistência Médica e Odontológica;

c) Departamento de Administração;

d) Departamento de Ação Social.

VI - SUBORDINADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E

MEIO-AMBIENTE:

a) Departamento de Apoio e Fomento Agrícola;

b) Departamento de Inspeção Sanitária e Apoio Pecuário;

c) Departamento de Apoio e Organização Rural;

d) Departamento de Recursos Hídricos e Mecanização Agrícola;

e) Departamento de Meio-Ambiente.

VII - SUBORDINADOS À SECRETARIA DE INDÚSTRIA E

COMÉRCIO:

a) Departamento de Indústria e Comércio;

b) Departamento de Turismo.

VIII - SUBORDINADOS À SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTU

RA:

a) Departamento de Viação;

b) Departamento de Obras;





# Câmara Municipal de Vereadores

CASA EPITÁCIO ALENCAR — FONE 921-0870  
SALGUEIRO — PE

- LEI Nº 1109/93 -

- c) Departamento de Saneamento e Serviço Públicos, compreendendo a Divisão de Equipamentos Públicos, a Divisão de Mercados Públicos e Matadouros e a Divisão de Saneamento e Limpeza;
- d) Departamento de Projetos.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 2º** - A finalidade dos órgãos que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura é a de promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, a coordenação, o planejamento, a programação, a execução, o acompanhamento, avaliação e o controle das ações a cargo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - As áreas de competência dos órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura são as seguintes:

- I - **GABINETE DO PREFEITO** - De apoio Administrativo imediato ao exercício das funções do Executivo Municipal;
- II - **ASSESSORIA JURÍDICA** - Da assessoria jurídica ao Prefeito e demais unidades administrativas, bem como da representação ao Poder Executivo municipal em juízo;
- III - **ASSESSORIA TÉCNICA** - Da assessoria técnica ao exercício das funções do Prefeito e das demais unidades administrativas;
- IV - **SECRETARIA DE GOVERNO** - Das atividades relacionadas a programação, Execução das



# Câmara Municipal de Vereadores

CASA EPITÁCIO ALENCAR — FONE 921-0870  
SALGUEIRO — PE

- LEI Nº 1109/93 -

- atividades de assessoramento, articulação política governamental e publicidade das ações e realizações do Executivo;
- V - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Das atividades relacionadas a pessoal, material, patrimônio e comunicação;
- VI - SECRETARIA DE FINANÇAS - Das atividades contábi-financeira e tributária do município;
- VII - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - Das políticas municipais de Educação Cultura e Esportes, de acordo com a legislação pertinente;
- VIII - SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - Das políticas de Saúde e Ação Social, observando-se a legislação em vigor e de forma que atendam as necessidades de toda a comunidade municipal;
- IX - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - Das políticas municipais de desenvolvimento da agricultura e proteção do meio-ambiente;
- X - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - Das políticas municipais de desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo;
- XI - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - Das atividades relacionadas à viação, obras e serviços Públicos municipais;
- XII - ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE UMÃS - Da re -





ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO**

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E TABELA DE FUNÇÕES GRATIFI-  
 CADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM CR\$ 1,00
Secretário de Governo	CC	01	10.000,000
Secretário de Administração	CC	01	10.000.000
Secretário de Finanças	CC	01	10.000.000
Secretário de Educação Cultura e Esportes	CC	01	10.000.000
Secretário de Saúde e Ação Social	CC	01	10.000.000
Secretário de Agricultura e Meio-Ambiente	CC	01	10.000.000
Secretário de Indústria, Comercio e Turismo	CC	01	10.000.000
Secretário de Infra-Estrutura	CC	01	10.000.000
Gerente do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos	CC	01	6.000.000
Gerente do Departamento de Pessoal	CC	01	6.000.000
Gerente do Departamento de Material e Patrimônio	CC	01	6.000.000
Gerente do Departamento de Transportes e Oficinas	CC	01	6.000.000
Gerente do Departamento de Serviços Gerais	CC	01	6.000.000
Gerente do Departamento de Tributação, Rendas e Fiscalização	CC	01	6.000.000
Gerente do Departamento de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria	CC	01	6.000.000
Gerente do Departamento de Ensino	CC	01	6.000.000



# Câmara Municipal de Vereadores

CASA EPITÁCIO ALENCAR — FONE 921-0870  
SALGUEIRO — PE

- LEI Nº 1109/93 -

apresentação e coordenação política-administrativa do Poder Executivo Municipal;

XIII - ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE CONCEIÇÃO DAS CREOULAS- Da representação e coordenação política-administrativa do Poder Executivo Municipal;

XIV - ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE VASQUES - Da representação e coordenação política-administrativa do Poder Executivo Municipal.

ART. 4º - Os Conselhos Municipais serão criados por Lei, que definirá, em cada caso, a finalidade, o caráter, a composição e o funcionamento.

## CAPÍTULO III

### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

ART. 5º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes, respectivamente, do quadro e da tabela que constituem o Anexo Único desta Lei.

ART. 6º - Ficam extintos todos os Cargos de Provisão em Comissão e todas as funções gratificadas anteriores à vigência desta Lei, ressalvadas os direitos constantes do Art. 83, §3º, VIII a X da Lei Orgânica Municipal.

## TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CAPÍTULO ÚNICO

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 7º - Lei específica alterará o orçamento do





## ESTADO DE PERNAMBUCO

## PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM CR\$
Chefe da Divisão do Orçamento e Contabilidade	CC	01	3.000.000
Chefe da Divisão de Ensino	CC	01	3.000.000
Chefe da Divisão de Material de Apoio Pedagógico	CC	01	3.000.000
Chefe da Divisão de Informação e Inspeção Escolar	CC	01	3.000.000
Chefe da Divisão de Assistência ao Educando	CC	01	3.000.000
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Artístico-Cultural	CC	01	3.000.000
Chefe da Divisão de Biblioteca, Documentos e Patrimônio Histórico	CC	01	3.000.000
Chefe da Divisão de Esporte Escolar	CC	01	3.000.000
Chefe da Divisão de Esportes Comunitários	CC	01	3.000.000
Chefe da Divisão de Equipamentos Públicos	CC	01	3.000.000
Chefe da Divisão de Mercados Públicos e Matadouros	CC	01	3.000.000
Chefe da Divisão de Limpeza e Saneamento	CC	01	3.000.000
Chefe de Material	CC	01	3.000.000
Chefe de Patrimônio	CC	01	3.000.000
Chefe de Tributação e Rendas	CC	01	3.000.000
Chefe de Fiscalização	CC	01	3.000.000
Assessor de Articulação	CC	02	3.000.000
Sub-Prefeito	CC	03	3.000.000
Assessor Auxiliar de Orçamento	CC	01	3.000.000
Assessor Auxiliar de Contabilidade	CC	01	3.000.000
Auxiliar de Tesouraria	CC	02	3.000.000





ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM CR\$ 1,00
Gerente do Departamento de Cultura	CC	01	6.000.000
Gerente do Departamento de Esportes	CC	01	6.000.000
Gerente do Departamento de Vigilância Epidemiológica e Sanitária	CC	01	6.000.000
Gerente do Departamento de Assistência Médica e Odontológica	CC	01	6.000.000
Gerente do Departamento de Administração	CC	01	6.000.000
Gerente do Departamento de Ação Social	CC	01	6.000.000
Gerente do Departamento de Apoio e Fomento Agrícola	CC	01	6.000.000
Gerente do Departamento de Inspeção Sanitária e Apoio Pecuário	CC	01	6.000.000
Gerente do Departamento de Apoio e Organização Rural	CC	01	6.000.000
Gerente do Departamento de Recursos Hídricos e Mecanização Agrícola	CC	01	6.000.000
Gerente do Departamento de Meio Ambiente	CC	01	6.000.000
Gerente do Departamento de Indústria e Comércio	CC	01	6.000.000
Gerente do Departamento de Turismo	CC	01	6.000.000
Gerente do Departamento de Obras	CC	01	6.000.000
Gerente do Departamento de Saneamento e Serviços Público	CC	01	6.000.000
Gerente do Departamento de Projetos	CC	01	6.000.000
Assessor Jurídico	CC	02	5.000.000
Assessor Técnico	CC	04	5.000.000
Chefe de Gabinete da Prefeita	CC	01	5.000.000
Tesoureiro	CC	01	5.000.000
Chefe de Almoxarifado	CC	01	3.000.000



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO CR\$ 1,00
Supervisor de Fiscalização	CC	03	3.000.000
Administrador de Equipamento Público	CC	08	2.500.000
Auxiliar de Gabinete	CC	10	2.000.000
Agente Cultural	CC	05	2.000.000

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

ÓRGÃO	DESIGNAÇÃO DA FUNÇÃO	TIPO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM CR\$ 1,00
Secretaria de Educação Cultural e Esportes	Diretor de Escola	FG	04	3.000.000
	Supervisor de Ensino	FG	09	2.000.000
	Secretaria de Escola	FG	04	2.000.000







# Câmara Municipal de Vereadores

CASA EPITÁCIO ALENCAR — FONE 921-0870  
SALGUEIRO — PE

- LEI Nº 1109/93 -

presente exercício para adaptá-lo à reorganização promovida na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

ART. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante decreto e de acordo com o disposto nesta Lei, a definir as atribuições específicas de cada unidade da Estrutura Administrativa, bem como as competências de suas respectivas chefias.

ART. 9º - Os valores das remunerações dos cargos em comissão e das gratificações de função indicados no anexo único desta Lei serão reajustados na mesma data e pelo índice de aumento concedido ao funcionalismo público municipal a partir de junho de 1993.

ART. 10 - Aos ocupantes de cargos comissionados, serão atribuídas representação correspondente a 50% (cinquenta por cento) das respectivas remunerações.


ART. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 17 de maio de 1993.

  
ORLANDO PARENTE DA CRUZ ALENCAR  
- Presidente -

  
PEDRO PEREIRA DE LIMA  
- 1º Secretário -

  
JOSÉ ESMERALDO SAMPAIO BRITO  
- 2º Secretário -